



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1881/2017 (Pregão Presencial nº 110/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeira**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 110/2017, cujo objeto é a **aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas**, em atendimento à Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, para análise quanto à possibilidade de homologação final do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Ressalta-se que os recursos para aquisição do objeto são oriundos do Convênio nº 012/2017 – SEDU, entre o Município de Piên e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE. Os recursos somam o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), cabendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao PARANACIDADE e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Município, como contrapartida.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

estavam em conformidade com todas as exigências do Edital e o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame.

Houve pedido de esclarecimentos ao Edital solicitado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, o qual foi devidamente respondido pela Pregoeira e encaminhado aos demais interessados no certame.

Conforme manifestação expressa e imediata da empresa BMC HYUNDAI S.A. no momento do certame licitatório do Pregão em apreço esta interpôs RECURSO quanto à participação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, a qual por sua vez apresentou suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO, sendo ambos analisados e julgados pela Pregoeira e pelo Prefeito conforme demonstrado nos autos.

Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 21 de setembro de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274